MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES
"DOM (SOFE/ 1946)"

PORTARIA Nº 01/ D E C, de 02 de março de 1993

NORMAS PARA ATENDIMENTO DE OBRAS DE EMERGÊNCIA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art 63 das IG 10-43, aprovada pela Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985 e pelo nº 03 do Art 2º do R-155 (Regulamento do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES), aprovado pelo Decreto nº 89.352, de 06 de fevereiro de 1984, e considerando o parecer favorável do Secretário de Economia e finanças,

R E S O L V E:

1. Aprovar as **NORMAS PARA ATENDIMENTO DE OBRAS DE EMERGÊNCIA**, que com esta baixa;

2. determinar que as referidas NORMAS entrem em vigor na data de publicação da presente portaria.

(Publicado no Bola Ex naº 09, de 05 mar 93)

NORMAS PARA ATENDIMENTO DE OBRAS DE EMERGÊNCIA

1. FINALIDADE

As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos a serem adotados para atendimento às Obras de Emergência previstas no item 5 do Ar 2º das instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares do Ministério do Exército (IG 50-03).

2. CARACTERÍSTICAS DA EMERGÊNCIA

Para que a obra seja considerada de emergência, é imprescindível ter objeto restabelecer as condições de uso de dependência ou instalação indispensável ao funcionamento normal da OM ou à utilização do PNR e que:

a. destina-se à reparação de danos decorrentes de causas imprevisíveis, particularmente de sinistros, tais como incêndios, vendavais, inundações, desabamentos, explosões e outros;

b. se destinada à reparação de danos decorrentes de causas previsíveis, como curto-circuitos, vazamentos, entupimentos e outros de ocorrência comum, sua inexecução ou retardamento possam configurar situação de risco à integridade física de pessoas e animais ou à preservação do patrimônio.

3. SISTEMÁTICA PARA ATENDIMENTO

Ações a realizar pelos componentes do sistema:

a. OM INTERESSADA

Caracterizada a emergência, a OM avalia estimativamente o custo da obra e, pelo meio mais rápido, relata à RM, sucintamente, a situação de emergência e solicita a alocação dos respectivos recursos.

b. REGIÃO MILITAR

Com assessoramento da CRO, a RM analisa o pedido, que deve estar acompanhado pelo respectivo **Laudo de Vistoria Técnica (VT),** contendo o orçamento estimativo que discrimina as obras, serviços e o respectivo cronograma de desembolso de recursos.

A análise permitirá opção entre os seguintes procedimentos:

1) Para reparação de danos causados por sinistros
- Encaminha o pedido à DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

2) Nos demais casos

a) Para obras em quartéis, aplica os recursos disponíveis, previstos no **Plano de Obras (PO) no Título Obras Diversas e de Emergência. (Hoje titulada Obras Diversas e de Emergência na área da RM - "02-RQ").**

b) Para obras em residências, prioritariamente, deverão ser dispendidos os recursos administrativos pela UA gestora do PNR, complementados, quando necessário, pelos recursos disponíveis do PO, **no título Obras Diversas e de Emergência. (Hoje titulada Obras Diversas e de Emergência na área da RM - "02-RR").**

c) Quando ficar caracterizada a insuficiência dos recursos disponíveis, previstos no PO para as Obras de Emergência (2R), a RM encaminhará proposta justificada à DIRETORIA DE OBRAS MILITARES , para alterar a destinação dos recursos do PO e atender à emergência considerada.

d) Caso a RM julgue inconveniente ou impraticável alterar o PO, encaminhará o pedido de recursos à DIRETORIA DE OBRAS MILITARES, com a respectiva Vistoria Técnica (VT).

c. DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

Recebe a solicitação da RM, analisa e apresenta proposta ao DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES para atendimento.

d. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

Adota os seguintes procedimentos:

1) No caso de a emergência decorrer de sinistro (incêndio, vendaval, inundação, desabamento, explosão e outros), encaminha o pedido à SEF para análise, com vistas ao atendimento com recursos próprios daquele Alto Órgão.

2) Nos demais casos, decide quanto ao atendimento parcial ou total, em função da disponibilidade de recursos.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverão ter atendimento prioritário, em princípio, as obras de emergência em câmaras frigorificas, caldeiras, instalações elétricas, redes de abastecimento d´água, redes de esgoto, instalações hidro-sanitárias, coberturas e estruturas.

b) As CRO relatarão, mensalmente, à DIRETORIA DE OBRAS MILITARES o rol das obras de emergências atendidas com recursos da “Obras Diversas e de Emergência na área da RM (02-RQ e 02-RR), informando o valor do saldo dos recursos destinados a estas obras.

c) Quando possível, às obras do PO preteridas em benefício de obras de emergência, mediante mudança de destinação de recursos, serão alocados recursos que estejam disponíveis na Reserva de Programação do DEC.

d) No 4º trimestre as RM poderão aplicar os eventuais saldos de recursos referidos na letra “b” anterior, em obras julgadas prioritárias.

e) Quando o sinistro impuser uma pronta ação para evitar mal maior, exigindo a adoção de atos administrativos para os quais seja indispensável a provisão financeira imediata, os pedidos deverão ser dirigidos à SEF, com a indicação de que os recursos se destinam a PNR ou a Quartéis, conforme o caso.

f) Em casos de extrema urgência os pedidos de recursos podem utilizar qualquer meio de comunicação, sem prejuízo de atendimento oportuno às prescrições contidas nestas normas.

(nobemr.doc-disquete)